



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 048, DE 04 DE JUNHO DE 2025.	2
DECRETO Nº 100, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.	4
DECRETO Nº 101, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025	5
PORTARIA	7
PORTARIA Nº 4.645, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 4.646 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025	8
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	9
AVISO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-A/2025, 006-B/2025, 006-C/2025, 006-D/2025 - SEAMO	9
AVISO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-A/2025 e 007-B/2025 - SEAMO	9
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	10
PORTARIA	10
PORTARIA Nº 005/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025	10
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO	10
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	10
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – SEFAZGO	10
EXTRATO DE CONTRATO	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025 - SEFAZGO	11
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN	11
PORTARIA	11
PORTARIA Nº 022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025	11
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA	12
PORTARIA N.º 036/2025- SINFRA- FISCAL DE CONTRATO	12



GABINETE DO PREFEITO - GAP

DECRETO

DECRETO Nº 048, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 048, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, no âmbito do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação federal aplicável, especialmente o §1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o uso, pela Administração Pública Municipal direta e indireta, de sistemas eletrônicos de contratações públicas fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de promover a eficiência, transparência, inovação e a maximização da competitividade nas contratações.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se sistemas eletrônicos de contratações públicas toda solução tecnológica disponibilizada por pessoa jurídica de direito privado que permita a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, observadas as exigências legais.

Art. 3º As licitações e contratações públicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma deste regulamento, respeitados os princípios e diretrizes da licitação, em especial:

I. Os princípios da eficiência, transparência e inovação;

II. O sistema eletrônico deverá cumprir todos os requisitos legais e técnicos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III. Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico;

IV. Sempre visar o atingimento dos objetivos do processo licitatório, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V. Garantir a aplicação de políticas que visam garantir o desenvolvimento municipal e regional sustentável, em conformidade com a legislação específica;

VI. Integração e transmissão dos dados operacionais com o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º O sistema eletrônico de contratações públicas, além de cumprir os requisitos legais e técnicos previstos na Lei nº 14.133/2021, deverá atender aos seguintes critérios técnico-operacionais:

I. Possibilitar a efetivação do controle social dos cidadãos e órgãos de controle por meio de acesso à sala de disputa para acompanhamento de todas as etapas do processo licitatório, bem como acesso aos

documentos dos participantes e às atas da sessão;

II. Permitir agilidade, acessibilidade e praticidade para facilitar o uso do sistema por todos os usuários;

III. Segurança para garantir a integridade, inviolabilidade, fidedignidade, confiabilidade e confidencialidade dos procedimentos e respectivos atos praticados, bem como de todos os dados transacionados;

III-A. Adoção de padrões abertos (como JSON, XML ou protocolos OpenAPI/OAPI) para facilitar a integração e o intercâmbio de dados entre os sistemas;

III-B. Registro e armazenamento seguro de todos os lances, propostas, logs de acesso, logs de eventos e comunicações, garantindo a rastreabilidade integral do certame;

IV. Capilaridade nacional para garantir máxima abrangência e competitividade na licitação;

V. Gratuidade ou modicidade das taxas cobradas, para estimular a participação de interessados e a competitividade, de modo que os valores despendidos sejam para cobrir os custos de manutenção e utilização do sistema;

VI. Possuir suporte técnico aos usuários (interno e externo), por meio de atendimento humano, online e ágil;

VII. Possibilitar a integração por meio de API's (Interface de Programação de Aplicações) com os sistemas de gestão já utilizados pela Administração;

VIII. Possuir sistema de autenticação criptografado para garantir todas as etapas do certame;

VIII-A. O sistema deverá utilizar, preferencialmente, certificado digital ICP-Brasil para garantir a autenticidade e validade jurídica dos documentos e atos processuais;

IX. Possibilidade de gerar relatórios gerenciais, preferencialmente em formato de planilhas de Excel, que permitam a análise dinâmica de dados;

X. Permitir a qualquer cidadão ou órgão de controle impugnar, pedir esclarecimentos e acessar os dados do processo sem necessidade de cobrança de taxas;

XI. Possibilitar a parametrização das regras das modalidades, no que couber, às regras estabelecidas no regulamento próprio de contratações públicas;

XI-A. Possibilitar a implementação de filtros e critérios de desempate que favoreçam microempresas e empresas de pequeno porte locais, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e regulamento municipal.

Art. 5º É vedada a utilização de sistema eletrônico de contratações públicas que utilizem como remuneração a cobrança de valores baseada em percentual aplicado sobre a proposta vencedora.

Art. 6º A escolha do sistema eletrônico de contratações públicas deverá estar pautada em decisão motivada e clara, devidamente justificada em Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência ou Projeto Básico, que demonstrem a vantajosidade econômica e técnica para a Administração Pública Municipal.

§1º Poderão ser contratados sistema eletrônico de contratações públicas que se utilizam da cobrança de planos de assinaturas mensais ou anuais ou de participação única (por certame).

§2º A cobrança para participar de apenas um certame licitatório deve ser módica, sendo limitada ao valor proporcional cobrado nos planos de assinaturas, ou, alternativamente, não superior a um valor fixo definido e revisado anualmente por ato do Secretário Municipal de Administração e Modernização.

§3º A provedora do sistema eletrônico de contratações públicas não poderá impedir interessados em participar em certames devido à existência de eventuais pendências financeiras.

Art. 7º As compras realizadas por meio de sistema eletrônico de contratações públicas deverão ser precedidas de processo administrativo devidamente formalizado, com registro da motivação da escolha da plataforma.

Art. 8º. A fiscalização do contrato de prestação de serviços do sistema eletrônico de contratações públicas deverá monitorar, de forma contínua, o atendimento a todos os requisitos e critérios técnico-operacionais estabelecidos neste Decreto, especialmente no que se refere à segurança, gratuidade/modicidade de taxas e integração.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua expedição.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM
04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: hpddtydw1pd20251208151217

**DECRETO Nº 100, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.
DECRETO Nº 100, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Autoriza a Procuradoria-Geral do Município de Imperatriz a realizar negociações de débitos fiscais no âmbito do Programa de Pagamento Incentivado – PPI, em consonância com o Mutirão Fiscal Cooperativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 004/2025 autoriza a negociação de débitos fiscais judicializados, no âmbito do Programa de Pagamento Incentivado – PPI;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 01/2025, que, em seu art. 21, incisos I e IV, conferem à Procuradoria-Geral do Município a competência para representar o Município de Imperatriz em negociações envolvendo questões de natureza jurídica, bem como para elaborar e formalizar os respectivos instrumentos de acordo;

CONSIDERANDO a realização do Mutirão Fiscal Cooperativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Comarca de Imperatriz, entre os dias 09 e 12 de dezembro de 2025, com o objetivo de promover a conciliação e regularização de débitos tributários e não tributários municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e extensão das ações do Programa de Pagamento Incentivado – PPI, possibilitando que a Procuradoria-Geral do Município atue de forma integrada durante o referido mutirão, assegurando tratamento uniforme e observância estrita aos limites legais das Leis

Complementares nº 004/2025 e nº 005/2025;

CONSIDERANDO a importância da cooperação institucional entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Judiciário na busca pela eficiência arrecadatória e pela solução consensual de conflitos fiscais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Município de Imperatriz – PGM a realizar, durante o Mutirão Fiscal Cooperativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, as negociações de débitos fiscais municipais no âmbito do Programa de Pagamento Incentivado – PPI, observadas as regras, prazos e condições estabelecidas nas Leis Complementares nº 004/2025 e nº 005/2025, bem como no respectivo Decreto nº 82 de setembro de 2025.

Art. 2º – As tratativas, acordos e conciliações realizadas pela Procuradoria-Geral do Município deverão restringir-se aos débitos abrangidos pelo PPI, com vencimento até **31 de agosto de 2025**, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, conforme previsão legal.

Art. 3º – Os termos de negociação e parcelamento firmados no âmbito do Mutirão Fiscal terão efeitos equivalentes à adesão formal ao PPI, desde que observadas as disposições legais vigentes.

Art. 4º – Os acordos homologados judicialmente durante o Mutirão produzirão os efeitos legais de confissão de dívida e adesão regular ao PPI, devendo ser comunicados à SEFAZGO para fins de registro, controle e atualização nos sistemas municipais de arrecadação.

Art. 5º - As disposições previstas neste Decreto terão validade exclusivamente durante o período de realização do Mutirão Fiscal Cooperativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, cuja programação se estende até o dia 12 de dezembro de 2025.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM
08 DE DEZEMBRO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: ysaffm7pstv20251208161203

**DECRETO Nº 101, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025
DECRETO Nº 101, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o recesso funcional no âmbito da Administração Pública Municipal de Imperatriz/MA, referente ao período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, VII, da Lei Orgânica do Município, que estabelece ser competência privativa do Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração

Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento no âmbito da administração pública municipal durante o período de recesso referente às festividades de Natal e Ano Novo, compreendido entre 22 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em assegurar a continuidade, a eficiência e a regular prestação dos serviços públicos essenciais durante o referido período,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído recesso funcional no âmbito da Administração Pública Municipal, no período de 22 de dezembro de 2025 (segunda-feira) a 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira), devendo as atividades administrativas serem retomadas normalmente em 05 de janeiro de 2026 (segunda-feira).

§ 1º. Para fins deste Decreto, o recesso funcional será dividido nos seguintes períodos:

I – 22 a 26 de dezembro de 2025 – Recesso de Natal;

II – 29 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026 – Recesso de Ano Novo.

§ 2º. Os dias 25 de dezembro de 2025 (Natal) e 1º de janeiro de 2026 (Confraternização Universal) são feriados nacionais, conforme a legislação federal vigente, nos termos da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949.

Art. 2º – Excluem-se do recesso definido neste Decreto os serviços considerados essenciais prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente.

Art. 3º – Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta deverão organizar escalas de revezamento e/ou plantão, quando necessário, de modo a garantir a continuidade dos serviços internos essenciais ao funcionamento administrativo, observadas as especificidades de cada unidade e os períodos de recesso estabelecidos neste Decreto.

§ 1º. A organização das escalas ficará a cargo de cada gestor, que deverá assegurar a cobertura total do horário de atendimento ao público, a execução das atividades internas indispensáveis, bem como garantir que, durante o período de recesso, permaneçam em exercício, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores da respectiva unidade.

§ 2º. O atendimento ao público deverá observar rigorosamente o horário normal de funcionamento de cada unidade, vedada qualquer alteração sem prévia autorização do Gabinete do Prefeito - GAP.

§ 3º. Os agentes públicos que não optarem por um dos períodos de revezamento estabelecidos deverão cumprir sua jornada ordinária de trabalho, conforme sua lotação e escala habitual.

Art. 4º – Os ajustes de horário, as escalas de trabalho ou os regimes de revezamento eventualmente instituídos pelas Secretarias, em razão do período de recesso funcional, deverão ser formalizados por meio de ato administrativo interno da respectiva pasta, o qual deverá conter:

I – a relação nominal dos agentes públicos abrangidos;

II – a indicação expressa do período de recesso escolhido pelo servidor (Recesso de Natal ou Recesso de Ano Novo);

III – a especificação da jornada de trabalho a ser cumprida durante o período.

§ 1º. A formalização referida no caput deverá assegurar a ciência inequívoca dos agentes públicos envolvidos.

§ 2º. O ato deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Modernização – SEAMO, que promoverá as adequações necessárias nos sistemas de controle de frequência e ponto eletrônico, a fim de refletir o horário efetivamente praticado e garantir a conformidade com a jornada de trabalho e com a continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º – A instituição do recesso funcional, bem como a organização de escalas de revezamento, plantões ou ajustes de jornada destinados a assegurar a continuidade dos serviços públicos, não ensejará, por si só, o pagamento de serviço extraordinário (horas extras), salvo quando houver expressa autorização prévia da autoridade competente e efetiva prestação de labor além da jornada legalmente estabelecida.

§ 1º. Não serão devidas horas extras pelo simples fato de o servidor atuar em período de recesso, desde que permaneça adstrito à sua jornada ordinária previamente instituída.

§ 2º. A realização de jornada extraordinária somente poderá ocorrer mediante autorização formal da chefia imediata, devidamente motivada, e homologada pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização – SEAMO.

§ 3º. Eventual labor extraordinário sem autorização prévia não gerará direito à compensação ou indenização.

Art. 6º – Os casos omissos ou situações excepcionais referentes à execução deste Decreto deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Administração e Modernização – SEAMO, para decisão.

Art. 7º – Os prazos referentes aos procedimentos licitatórios e administrativos sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL, inclusive recebimento de propostas, abertura de envelopes, recursos e contrarrazões, correrão normalmente ou determinação fundamentada da autoridade competente.

§ 1º. Para fins de garantia da legalidade e continuidade dos processos licitatórios, a CPL manterá expediente interno nos dias de ponto facultativo, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos.

§ 2º. Caberá à CPL divulgar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual alteração nas datas previstas nos cronogramas dos certames em curso, quando imprescindível.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, bem como todos os atos normativos infralegais que disciplinem o recesso de fim de ano em desconformidade com as regras ora estabelecidas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS
08 DE DEZEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: tg0ewqp2exi20251208161206

PORTARIA

PORTARIA Nº 4.646 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

**PORTARIA Nº 4.645, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025
PORTARIA Nº 4.645, DE 08 DE DEZEMBRO
DE 2025**

**Exonera ocupante de cargo de provimento em
comissão, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA
AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que
lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do
art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do
art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art.
51 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º – Exonerar o(a) sr(a). EMILY
KAROLINE BARBOSA DA CRUZ, do cargo
de provimento em comissão de CHEFE DE
NÚCLEO DE SAÚDE com lotação na
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
SEMUS.**

**Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de
sua publicação, com efeitos ao dia 08/11/2025.**

**Art. 3º – Revogam-se as disposições em
contrário.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 08 DE DEZEMBRO DE
2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE

Código identificador: vcys0bexm3020251208211205

**PORTARIA Nº 4.646 DE 8 DE DEZEMBRO
DE 2025**

Código identificador: \$tnKyB8MQbxB

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear EMILY KAROLINE BARBOSA DA CRUZ, inscrito(a) sob o CPF nº ***.778.453-** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE SAÚDE IV**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 08/12/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 8 DE DEZEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

**006-A/2025, 006-B/2025, 006-C/2025, 006-D/2025 -
SEAMO**

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. Referência: Processo Administrativo: 02.04.00.0077/2025 - SEAMO. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025 – CPL. Objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na aquisição e recarga de cartuchos de tinta e tonners para impressoras, com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A Comissão Permanente de Licitação, torna público as **Atas de Registro de Preços nº 006-A/2025, 006-B/2025, 006-C/2025, 006-D/2025**, devidamente assinada e disponível no portal da Transparência deste Município. Valor total R\$ 260.671,85 (Duzentos e sessenta mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Em decorrência do exposto no processo de licitação acima individualizado, e em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, homologo o resultado do certame às empresas **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 05.808.979/0001-42; R. C. LIMA GOMES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.117.156/0001-50; BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ nº 08.692.456/0001-71 e A. S. COSTA INFORMATICA, CNPJ nº 07.310.328/0001-53. Luis Carlos Gomes da Silva Júnior - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Publicado por: Anderson Marinho Silveira Ramos

Coordenador

Código identificador: bdbf1j1hgv020251208141207

AVISO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

007-A/2025 e 007-B/2025 - SEAMO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. Referência: Processo Administrativo: 02.04.00.0194/2025-SEAMO Modalidade: Pregão Eletrônico nº

015/2025 – CPL. Objeto – Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em locação de veículos leves e pesados, sem motorista, com seguro total e sem franquia, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA. A Comissão Permanente de Licitação, torna público as **Atas de Registro de Preços nº 007-A/2025 e 007-B/2025**, devidamente assinada e disponível no portal da Transparência deste Município. Valor R\$ 8.078.581,57 (oito milhões setenta e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos). Em decorrência do exposto no processo de licitação acima individualizado, e em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, homologo o resultado do certame às empresas **C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.256.060/0001-23 e ALMEIDA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.974.501/0001-56. Luis Carlos Gomes da Silva Júnior - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Publicado por: Anderson Marinho Silveira Ramos
Coordenador
Código identificador: qqdhpe2dthb20251208141233

**CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO - CGM****PORTARIA**

PORTARIA Nº 005/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade na instrução de processos ao encargo desta CGM, principalmente com relação às grandes unidades orçamentárias.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os auditores de controle interno abaixo relacionados, servidores desta Controladoria Geral do Município, para atuar na análise dos processos administrativos nas instalações físicas das Unidades, conforme distribuição a seguir:

I – Auditores designados e unidades de atuação:

a) Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Administração e Modernização (SEAMO)

Auditores(as): Ana Claudia Cruz Carvalho e Sacha Luana Almeida Ferreira

b) Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Auditores(as): Anne Caroline Bomfim de Souza e Jessica Alves Vieira Cirqueira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Executivo do Município de Imperatriz, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Cândido Madeira Filho

Controlador Geral

Publicado por: RUTH BEZERRA MILHOMEM MOREIRA
TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO NIVEL MEDIO
Código identificador: \$nRp3tMIHf4e

**SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO****AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DIRETA**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAÇÃO DIRETA –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – SEFAZGO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAÇÃO
DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
005/2025 – SEFAZGO**

Nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 005/2025-SEFAZGO nos autos do Processo Administrativo nº 02.02.00.581/2025-SEFAZGO, que trata da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, com fornecimento de alimentação completa, bebidas, estrutura necessária, mão de obra e utensílios,

para a realização de almoço de confraternização de fim de ano destinado aos 131 (cento e trinta e um) servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda Pública e Gestão Orçamentária – SEFAZGO. **A contratação está amparada no art. 75, inciso II, da referida Lei, uma vez que o valor estimado para a aquisição dos certificados digitais se enquadra dentro do limite financeiro previsto na legislação vigente, permitindo, assim, a contratação direta.** A justificativa da demanda, a escolha da solução, o Termo de Referência, a cotação de preços e o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município encontram-se regularmente juntados aos autos. Diante do exposto, **AUTORIZO** a formalização da contratação, nos termos propostos. Imperatriz (MA), 01 de dezembro de 2025. **RAFAEL SILVA LUCENA** – Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Código identificador: jbmngqen0u20251208111230

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025 - SEFAZGO EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025 - SEFAZGO

Contratante: Município de Imperatriz/MA, CNPJ Nº 06.158.455/0001-16, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO. **Contratada:** **F P C LIMA ALMEIDA SERVIÇOS ME, CNPJ nº 20.465.202/0001-16. Processo Administrativo nº 02.02.00.581/2025 – SEFAZGO. Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 005/2025 – SEFAZGO. **Contrato nº 005/2025 – SEFAZGO. Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, com fornecimento de alimentação completa, bebidas, estrutura necessária, mão de obra e utensílios, para a realização de almoço de confraternização de fim de ano destinado aos 131 (cento e trinta e um) servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda Pública e Gestão Orçamentária – SEFAZGO. **Fundamentação Legal:** Contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com ratificação pela autoridade competente, conforme art. 72 do mesmo diploma legal. **Valor:** R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais). **Vigência do Contrato:** O prazo de vigência da contratação terá **início às 11 horas do dia**

18/12/2025 e encerramento às 18 horas do dia 18/12/2025. Data da Assinatura: 03/12/2025. **Dotação** **Orçamentária:** **UNIDADE:** 02.02.00.04.122.0021.2059.000 **CLASSIFICAÇÃO:** Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.93.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **FICHA:** 040 **FONTE:** 1.500. **Ordenador de Despesas SEFAZGO:** RAFAEL SILVA LUCENA – Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA
Chefe de Gabinete
Código identificador: vjtytmjzie20251208111249

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN

PORTARIA

PORTARIA Nº 022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a implantação do novo uniforme dos Agentes Municipais de Trânsito e dos Agentes de Fiscalização de Transporte Público do Município de Imperatriz. O **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Municipal nº 1.587/2015, especialmente em seu Art. 6º, e **CONSIDERANDO** a necessidade de padronização da vestimenta funcional dos Agentes Municipais de Trânsito e dos Agentes de Fiscalização de Transporte Público, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Trânsito; **CONSIDERANDO** o compromisso com a valorização da categoria e a melhoria da identificação e segurança viária, no exercício das atividades operacionais de trânsito; **RESOLVE: Art. 1º.** Fica instituído o novo Uniforme Oficial dos Agentes Municipais de Trânsito e dos Agentes de Fiscalização de Transporte Público de Imperatriz, tomando como referência o modelo sugerido pela Associação Nacional dos Agentes de Trânsito do Brasil – AGTBrasil, com o objetivo de promover a padronização visual entre os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito. **Art. 2º.** O novo uniforme será composto por: **I – Gandola Operacional Manga Longa**, confeccionada em tecido *ripstop* na cor amarelo-limão. Possuirá dois bolsos frontais, com tampa e fechamento por botão ou velcro. Acima do bolso direito constará

o brasão institucional da SUTRAN e acima do bolso esquerdo o brasão identificador “Agente de Trânsito”, ambos aplicados por meio de bordado ou estampa de alta durabilidade. Na parte posterior haverá a inscrição “AGENTE DE TRÂNSITO” ou “SUTRAN” (no caso dos Agentes de Fiscalização de Transporte Público), impressa em fonte legível. A peça contará ainda com faixas refletivas na parte frontal (acima dos bolsos), nas costas (abaixo da inscrição AGENTE DE TRÂNSITO ou SUTRAN), e nas mangas (na altura dos cotovelos). **II – Camisa Operacional de Manga Longa**, tipo “combat shirt”, confeccionada em material de alta visibilidade nas cores preta e amarelo-limão, sendo a parte frontal, dorsal e a gola em tecido *dry fit* (na cor preta) e as mangas em tecido *ripstop* (na cor amarelo-limão). Na parte frontal, à altura do tórax, consta o brasão institucional da SUTRAN e, no lado direito, o brasão identificador “Agente de Trânsito”, aplicados por bordado ou estampa de alta durabilidade. Na parte posterior consta a inscrição “AGENTE DE TRÂNSITO” ou “SUTRAN” (para os Agentes de Fiscalização de Transporte Público); **III – Calça Operacional** na cor preta, modelo tático, com bolsos laterais e tecido resistente para atividades externas; **IV – Coturno tático** preto, com solado antiderrapante, adequado ao serviço de campo; **V – Boné Operacional** nas cores Branca ou Preta, contendo na parte frontal o brasão institucional da SUTRAN; **VI – Camiseta** (suadeira) manga curta, na cor Amarelo-Limão, sem identificação; **VII – Meias** na cor preta; **VIII – Cinto VO**, na cor preta; **IX – Cinto NA**, na cor preta; **X – Apito** fox mini 40, na cor preta; **XI – Colete Balístico Operacional**; **XII – Bernal** porta bloco. **Art. 3º.** O uniforme utilizado pelos Agente Municipal de Trânsito e pelos Agentes de Fiscalização de Transporte será custeado pelo Município de Imperatriz, através de repasse de valor correspondente na conta-salário de seus destinatários. **§ 1º.** O repasse acontecerá, anualmente, nos meses de junho e dezembro. **§ 2º.** O valor de cada repasse, a ser definido por meio de orçamento realizado pela Superintendência de Trânsito e Transporte, será correspondente à aquisição de todos os itens previstos no artigo 2º. **§ 3º.** O desvio da verba, para a aquisição de uniforme, implicará na demissão, por justo motivo, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da devolução ao erário do recurso ora desviado. **Art. 4º.** O uso do novo uniforme será obrigatório a partir do dia **08 de dezembro de 2025**, sendo vedado o uso de uniformes anteriores a partir desta data. **Art. 5º.** O agente que, sem

justificativa, deixar de utilizar o uniforme padronizado estará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação vigente. **Art. 6º.** Casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Superintendência de Trânsito e Transporte de Imperatriz - MA. **Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. ELIUDE PEREIRA SALES, Superintendente de Trânsito e Transporte.**

Publicado por: RICARDO MONTE ARAÚJO
coordenador
Código identificador: asil9zoous20251208121230

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA

**PORTARIA N.º 036/2025- SINFRA- FISCAL DE
CONTRATO**

**PORTARIA nº 036/2025, 08 DE DEZEMBRO
DE 2025.**

*NOMEIA SERVIDOR(ES) PARA EXERCER(EM)
A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO.*

O Secretário Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. **VILMAR DANTAS NOBREGA**, nomeado através da Portaria n.º 4.023/2025-GAP (p. DOEM 03/06/2025), no regular exercício das suas atribuições estabelecidas no artigo 55, §2º, incisos III e V da Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA, c/c artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2025;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Municipal, nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei n.º 14.133/2021; art. 8º, 22 e 23 do Decreto Federal n.º 11.246/2022; e art. 37, do Decreto Municipal n.º 045/2024; acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de designação de representante, mantendo gestor e fiscal formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os seguintes servidores para desempenharem as funções de FISCAL TÉCNICO, FISCAL ADMINISTRATIVO E FISCAL SUBSTITUTO do Contrato Administrativo nº 010/2025-SINFRA, celebrado com a empresa **3F LTDA – ORÇAFASIO**, CNPJ N.º 23.484.444/0001-45:

I.Fiscal técnico: VITOR LEAL DE SOUSA, CPF n.º ***. 875.173-**, Assessor de Gabinete III, matrícula n.º 85.335-5.

II.II - Fiscal Administrativo: RICARDO GOMES LEAL, CPF n.º ***. 430.293-**, Assessor de Gabinete III, matrícula n.º 85.354-4;

III.Fiscal substituto: ANNA THAMIRYS CORREIA DE MAGALHAES, CPF n.º ***. 801.093-**, Assessor de Gabinete III, matrícula n.º 85.466-7;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 28 de novembro de 2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.

VILMAR DANTAS NÓBREGA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por: Gabrielly Aquino Santos
ASSESSOR GABINETE III
Código identificador: otohpf5cld520251208131225

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

LINEKER COSTA SILVA
Chefe de Gabinete

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br